

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/05/2022 | Edição: 102 | Seção: 1 | Página: 244

Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Gabinete da Ministra

PORTARIA Nº 1.035, DE 30 DE MAIO DE 2022

Altera a Portaria nº 2.731, de 16 de agosto de 2021, que dispõe sobre o cadastramento de Fundos Municipais, Estaduais e do Distrito Federal do Idoso para fins de encaminhamento à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 4º-A da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, e o disposto no art. 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 2.731, de 16 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2021, com a redação dada pela Portaria nº 3.545, de 15 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 1º.....

.....

IV - quando a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil identificar alguma inconsistência;
e

V - quando o fundo não recebeu doação no exercício anterior.

§ 2º O cadastramento/recadastramento dos Fundos do Idoso junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos deverá ser realizado por meio do link: cadastrofdi.mdh.gov.br, observando-se os prazos:

I - de 15/6/2022 a 15/10/2022, para fundos novos ou 1º cadastramento; e

II - de 1º/9/2022 a 15/10/2022, para fundos que não receberam doação no exercício anterior e fundos que não constarem do ADE dos fundos com dados corretos, a ser divulgado pela RFB no mês agosto do ano corrente.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA BARBOSA DE ALVERANGA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.